C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Val Flor

EMENDA ADITIVA N 002/2022
PROJETO DE LEI Nº 003/2.022

(Institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu).

Acrescente-se os capítulos e artigos com a seguinte redação:

Art. 8º.....

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DAS FINALIDADES

Art. 8º-A Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por

população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

Capítulo II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º-B A SABESP fornecerá trimestralmente a composição da receita bruta, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subseqüentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I – 4,00% (quatro por cento) da receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – o saldo positivo da arrecadação com a taxa do lixo, entende-se como resultado positivo o valor da receita deduzido à despesa;

VII – 50% (cinquenta por cento) das receitas com taxas de: outorga onerosa, multas ambientais, taxas e alvarás para construção/regularização de obras, e demais taxas com incorporação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais.

Art. 8º-C Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º-D O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá contabilidade própria com base na Lei Federal n. 4.320/64.

Capítulo III
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º-E A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico compete ao Conselho Gestor, que será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes:

I - Secretário Municipal de Obras;

II - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONPEMA, indicado pelo próprio Conselho;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicado pelo próprio Conselho.

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil, que sejam membros de Associação de Bairro, devidamente constituídas com CNPJ;

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito pela maioria de votos de seus membros, sendo a eleição em anos pares por mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a uma reeleição do presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor previstos no "caput" deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos presidentes das entidades, e das Secretarias Municipais pelo chefe do Poder Executivo; bem como deverão

indicar um conselheiro suplente para cada titular, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 8º-F - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu Regimento Interno;

V - dirimir eventuais dúvidas, quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no inciso I do art. 4º;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo Único. A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará: mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.

Art. 8º-G Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;

III - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 08 de março de 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Carlinhos
Vereador REPUBLICANOS

Toninho do ValFlor – Vereador MDB

Prof. Colle – Vereador MDB

Clebinho Jogador – Vereador PV

Edmilson Cabelereiro – Vereador MDB

Lucas da Saúde – Vereador PSC

Isaias Coelho – Vereador Cidadania

Maicon Siqueira – Vereador PSC

João Sené – Vereador DEM

Joãozinho do Cavalo – Vereador PTB

Joaquim da Aposentadoria – Vereador MDB

Engenheiro Barros – Vereador PTB

Prof. Carlos Shyton – Vereador Cidadania

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Moção de Apelo n. 003/2.021 de 14/01/2.021, encaminhada por essa Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o art. 13 a Lei Federal n. 11.445/07 dispõe que o município pode instituir fundo para saneamento básico, com finalidade de custear, na conformidade do disposto no Plano de Saneamento Básico.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.948/19 que estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, e requer investimentos para o cumprimento de metas.

CONSIDERANDO que o Rio Embu-Guaçu abastece 44% (quarenta e quatro por cento) do volume de água da Represa do Guarapiranga, e deve ser preservado.

CONSIDERANDO a necessidade preservar nossos mananciais, de forma a manter nossa fauna, flora e ecossistema em virtude da Lei Estadual n. 12.233/06.

A instituição do fundo de saneamento básico fortalecerá ações de preservação ambiental, regularização fundiária, limpeza e desassoreamento de rios; Além de fomentar programas da política urbana regidas pelo plano diretor.